



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sério

Rua 17 de Novembro, Nº 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

Parecer do Controle Interno sobre o Poder Legislativo Municipal de Sério

Com fulcro nos arts. 31 e 70 da Constituição Federal, art. 59 da lei complementar Nº 101/2000, Resolução Nº 936/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e na lei Municipal Nº1233/2013 e em cumprimento ao que rege a resolução Nº 962/2012 em seu art. 3º, inciso I, alínea “b”, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, apresentamos o parecer da Administração do poder Legislativo do Município de Sério, correspondente ao exercício de 2018, conforme competência desta Unidade Central de Controle Interno no tocante a fiscalização e controle do cumprimento por parte dos órgãos e entidades municipais dos dispositivos constantes nas normas legais.

Os trabalhos realizados, seguiram o planejamento do Plano Anual de Auditoria da UCCI para o ano de 2018 e se basearam na análise de dados fornecidos pela contabilidade, órgãos subordinados ao município, entre outros.

Assim, procedemos na análise dos seguintes pontos para fiscalização e controle da Administração do Poder Legislativo:

1-Pagamento a beneficiário de sentença judicial

Analisamos se houve o pagamento por parte do legislativo municipal de Sério de algum beneficiário de sentença judicial, o que constatamos negativamente;

2-Despesa com pessoal

Analisamos o nível de execução da despesa com pessoal da Câmara Municipal de Sério, conforme o disposto no art.20, inciso III, alínea “a”, da lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, que diz que o limite de gastos com pessoal do legislativo não poderá exceder a 6 % da receita corrente líquida, verificamos que o legislativo teve uma despesa com pessoal de 2,52 % (dois, cinquenta e dois por cento) sobre a receita corrente líquida.

No tocante ao cumprimento as normas legais, o Legislativo atende aos dispositivos.

3-Transparência

3.1 Do Relatório de Gestão Fiscal – RGF

O artigo 55, § 2º, da lei nº 101/2000 determina que o RGF deverá ser publicado e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar, semestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal. A divulgação do relatório com os seus demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.

Em face ao exposto constatamos que o Poder Legislativo publicou e divulgou o Relatório de Gestão Fiscal de acordo com o disposto no art. 55, § 2º da lei complementar 101/2000.

4- Entrega

4.1 Do Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE

O Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE deverá ser entregue ao TCE/RS, segundo a resolução Nº1052/2015 do TCE/RS, até último dia útil do mês subsequente ao encerramento do bimestre, o que constatamos ter ocorrido conforme as normas legais.

5- Restos a Pagar

No poder Legislativo não foram identificados restos a pagar.

Dessa forma, dentro do que nos compete examinar, segundo as normas legais e considerando eficiente e consistente os procedimentos de fiscalização e Auditorias realizadas pelo controle interno, que teve como base as informações geradas pela contabilidade, entre outros meios, para elaboração de seus relatórios, avaliamos como satisfatória e adequada as ações e contas da Administração do Legislativo Municipal de Sério.



Jairo Luís Peiter

Auditor Público de Controle Interno

Sério, 21 de janeiro de 2019